

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO Nº 04/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023

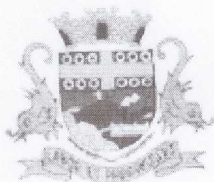
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Eptácio Pessoa, nº 03, Centro, CEP 13920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, e a **CASA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA PLANETA AZUL**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.026.765/0001-43, com sede à Rua Padre Francisco Salvino, 254, Bairro Santa Rita, CEP 13923-224, em Pedreira/SP, neste ato representado por seu Presidente **LUIS RICARDO PIRES DE MORAES**, brasileiro, divorciado, gerente, portador do RG nº 34.693.825-9, inscrito no CPF sob nº 342.335.298-14, residente e domiciliado à Rua Virgilio Selingardi, nº 62, Terras di Castelari, CEP 13.920-420, doravante denominada **Associação**, concordam em celebrar o presente Aditamento ao Termo de Colaboração 18/2023, amparado pelo Decreto Municipal nº 4.348/2025 que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração firmado em 06/11/2023 e o acréscimo de valores, com as correspondentes alterações no Plano de Trabalho que fica atualizado conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na cláusula 2.1 do TERMO DE COLABORAÇÃO 18/2023, celebrado entre as partes, de 01/01/2026 a 31/12/2026.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditado o valor de R\$ 109.800,00 (Cento e nove mil e oitocentos reais), cujo repasse se dará conforme cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração 18/2023.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

Pedreira, 05 de janeiro de 2026.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

LUIS RICARDO PIRES DE MORAES
Presidente da CIMEI Planeta Azul

TESTEMUNHAS

Nome: *Camila Cristina Mendes*
RG: *46.532.499-X*

Nome: _____
RG: _____



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO Nº 02/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Eptácio Pessoa, nº 03, Centro, CEP 13.920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, e a **CASA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA PLANETA AZUL**, inscrita no CNPJ sob nº 59.026.765/0001-43, com sede à Rua Padre Francisco Salvino, nº 254 - Bairro Santa Rita, Pedreira/SP CEP 13.920-000, neste ato representado por sua Presidente MARIA HELENA RONCHI, brasileira, União Estável, portadora do RG nº 12.795.944-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 016.167.948-01, domiciliada à Rua José Luiz Ferraretto, nº 256, Bairro Jardim Alzira, Pedreira/SP, concordam em celebrar o presente aditamento ao Termo de Colaboração 18/2023, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor pactuado previsto no item 7.2.7 do Termo de Colaboração, até o dia 27/12/2024 a partir de 04/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração nº 18/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditado o valor em R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), cujo repasse se dará conforme cronograma de desembolso.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

Pedreira, 04 de junho de 2024.

Fábio Vinícius Polidoro
Prefeito Municipal

Maria Helena Ronchi
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: *Andreia Policarpo*
RG: *24.836.446-7*

Nome: *Camila C. Mendes*
RG: *46.532.499-X*



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE PEDREIRA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CASA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA PLANETA AZUL

OBJETO DO TERMO: GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO CIMEI UNIDADE PLANETA RICCI

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 26.395.491-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.553.938-89; e de outro lado a **CASA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA PLANETA AZUL**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.026.765/0001-43, com sede à Rua Padre Francisco Salvino, 254, Bairro Santa Rita, CEP 13920-000, em Pedreira/SP, neste ato representado por sua Presidente **MARIA HELENA RONCHI**, brasileira, portadora do RG nº 12.795.944 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 016.167.948-01, domiciliado à Rua José Luiz Ferraresso, nº 256, Jardim Alzira, CEP 13920-000 e com Estatuto arquivado no Cartório de Pedreira, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Presidente, MARIA HELENA RONCHI**, brasileira, portadora do RG nº 12.795.944 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 016.167.948-01, domiciliado à Rua José Luiz Ferraresso, nº 256, Jardim Alzira, CEP 13920-000, sob a égide da Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Lei Federal 13.019/2014, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.624 de 11 de setembro de 2006, Decreto Municipal nº. 3.898, de 14 de dezembro de 2023 e a Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades de ensino a serem desenvolvidos na unidade existente na Rua Padre Francisco Salvino, nº 254, Bairro Santa Rita, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus anexos têm por objeto o gerenciamento e execução das atividades e serviços de ensino na unidade existente na Rua Padre Francisco Salvino, nº 254, Bairro Santa Rita, em conformidade com o Termo de Referência Técnica proposto, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução que integram este instrumento para todos os efeitos.

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no **Termo de Referência Técnica**, assim como manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento, atingindo o fim a que se destina, com qualidade e eficácia requeridas.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/11/2023, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINITRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Ficam destinados à **CONTRATADA**, mediante **PERMISSÃO DE USO**, os bens públicos a serem inventariados e relacionados circunstanciadamente, durante a vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.2. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

3.3. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

3.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens duráveis, desde que imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste e previstos no Programa de Trabalho. As aquisições deverão ser comunicadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a solicitação e deverá ser providenciada a documentação necessária para o processo de patrimonialização dos bens adquiridos, ocasião em que o Anexo II deverá ser atualizado, para constar o acréscimo dos referidos bens, mediante registro nos autos do protocolo administrativo que trata do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.5. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.5.1. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Em caso de término do termo **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de patrimonialização dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.8. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês de janeiro, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio do **CIMEI – Centro Integrado Municipal de Educação Infantil** sob seu gerenciamento, para a Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este termo com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Educacional e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1. Executar as atividades e serviços de educação especificados neste **TERMO DE COLABORAÇÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96.

4.1.2. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários a serviço desta parceria, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

4.1.3. Dispensar aos alunos, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade;

4.1.4. Destinar gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças contempladas nesse ajuste, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

4.1.5. Enviar à Secretaria Municipal de Educação para autorização, projetos de saídas para estudo do meio e atividades pedagógicas que deverão passar por análise e aprovação.

4.1.6. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela **CONTRATANTE**, por intermédio do órgão de Supervisão desta, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**;

4.1.7. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento dos salários e das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**;

4.1.8. A qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens, cujo uso fora a ela permitido;

4.1.9. Executar os termos deste termo com plena observância das diretrizes a seguir especificadas assim como as Normas Técnicas constantes no **Termo de Referência Técnica**.

4.1.10. Observar a legislação disciplinadora da educação, a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

4.1.11. Obrigar-se às alterações referentes à orientações técnicas para a prestação dos serviços, após a devida comunicação da alteração.

4.1.12. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Programa de Trabalho e da aprovação pela **CONTRATANTE**, o que deverá ser objeto de Termo Aditivo, se caso necessário a revisão.

4.1.13. Participar dos processos de integração entre os equipamentos de educação na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de educação pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

4.1.14. Participar de projetos e programas de formação quando desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.15. Permitir o acesso, ao estabelecimento de educação por ela gerenciado, aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros das diferentes comissões da Secretaria Municipal de Educação devidamente identificados, observadas as regras de funcionamento do CIMEI – Centro Integrado Municipal de Educação Infantil.

4.1.16. Respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.1.17. Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste termo, indicados pela **CONTRATANTE**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste termo.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.18. Disponibilizar todas as informações educacionais e financeiras-contábeis, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações dos serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Único - A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Cláusula Sexta (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.1.19. Atualizar os dados dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Educação e outras pertinentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

4.1.20. Atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Programa de Trabalho, que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos, mediante Termo Aditivo.

4.1.21. Cumprir com a oferta e disponibilização de vagas, bem como, informar mensalmente a Secretaria Municipal de Educação, a frequência das crianças matriculadas no CIMEI.

4.1.22. Manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados para prestação de contas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.1.23. Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone da Ouvidoria Municipal e do órgão fiscalizador da **CONTRATANTE** para que os usuários possam apresentar as reclamações relativas aos serviços.

4.1.24. Enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.25. A **CONTRATADA** apresentará à Comissão relatórios pertinentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e relatório final ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, se solicitado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

4.1.26. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos do CIMEI-Centro Integrado Municipal de Educação Infantil, objeto deste termo, observadas as normatizações vigentes.

4.1.27. Manter durante toda a vigência do termo o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas no Edital do Chamamento.

4.1.28. Notificar a **CONTRATANTE** acerca de eventuais alterações em seus estatutos e/ou de seus representantes, enviando-lhe, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

4.1.29. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções, Aditamentos, Resoluções e Comunicados vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.1.30. Participar de eventos para troca de experiências nas áreas de educação com as demais Unidades Escolares da região;

4.1.31. Garantir atendimento a demanda espontânea e a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Educação;

4.1.32. Garantir a participação da equipe gestora do CIMEI em todas as reuniões de assessoramento/formação realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedreira/Secretaria Municipal de Educação;

4.1.33. Cumprir prioritariamente as ordens judiciais para matrícula de alunos;

4.1.34. Prestar a SME todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente termo;

4.1.35. Regularizar as pendências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;

4.1.36. Submeter-se à penalidade de retenção do repasse dos recursos públicos alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades ou falhas, estando expressamente vedada a interrupção do atendimento dos alunos vinculados ao presente ajuste;

4.1.37. A **CONTRATADA** deverá devolver a municipalidade, quando da extinção/finalização deste termo, eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido aplicado irregularmente, nos termos do disposto no art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.1.38 A **CONTRATADA** obriga-se a doar ao Município de Pedreira os bens adquiridos com os recursos públicos transferidos através do presente termo.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. DA GESTÃO DE PESSOAS:

4.2.1. Deverá contratar sempre, preferencialmente por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.2.1.1. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2. Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2.1.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar oficialmente à **CONTRATANTE**, enviando mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, a informação acerca das rescisões dos contratos de trabalho que efetuar, juntamente à comprovação de quitação das respectivas verbas rescisórias.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e financeiros resultantes da execução do objeto deste termo, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

4.2.3. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito da Região.

4.2.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste termo.

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá manter controle de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços por ela contratados, na execução deste termo, e impor-lhes a sanção devida.

4.2.7. As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.8. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.2.9. A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, e conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

4.2.10. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.3. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.2 É vedada a aplicação dos recursos para despesas com:

4.3.2.1. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam do quadro de recursos humanos indicados no Termo de Referência Técnica;

4.3.2.2. Acúmulo de função;

4.3.2.3. Indenização trabalhista/Ação Trabalhista;

4.3.2.4. Contribuições a Entidade de Classe;

4.3.2.5. Contratação de serviço de buffet;

4.3.2.6. Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o projeto pedagógico;

4.3.2.7. Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;

4.3.2.8. Serviços de frete/logística;

4.3.2.9. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;

4.3.2.10. Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas administrativas de qualquer natureza e tarifas bancárias, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.2.11. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;

4.3.2.12. É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

4.3.2.13. Pagamento a servidores da administração pública estadual, municipal e federal sem autorização da contratante;

4.3.2.14. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;

4.3.2.15. Realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4.3.2.16. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração, com exceção daqueles expressamente permitidos pela Secretaria Municipal de Educação e referentes à situações excepcionais admitida pelo Sistema Normativo Vigente

4.3.2.17. Pagamento, a qualquer título aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, dos membros da diretoria, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.

4.3.3. Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas abaixo referidas, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho confeccionado nos termos da Lei Federal 13.019/14, devidamente aprovada pela CONTRATANTE:

4.3.3.1. Para o quadro de Recursos Humanos, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Termo de Referência Técnica;

4.3.3.2. O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da Unidade Educacional;

4.3.3.3. Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo);

4.3.3.4. Outras nomenclaturas correlatas aos cargos descritos no Termo de Referência Técnica serão analisadas pela Comissão Gestora.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.4. Despesas permitidas com Recursos Humanos:

4.3.4.1. Salários dos funcionários elencados no Termo de Referência Técnica;

4.3.4.2. 13º Salário;

4.3.4.3. 1/3 de Férias;

4.3.4.4. Descanso Semanal Remunerado;

4.3.4.5. Aviso Prévio;

4.3.4.6. Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas devidos, relativo à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4.3.4.7. Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;

4.3.4.8. Adicional noturno;

4.3.4.9. Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4.3.4.10. INSS;

4.3.4.11. FGTS;

4.3.4.12. FGTS Rescisório;

4.3.4.13. IRRF sobre Salário;

4.3.4.14. PIS sobre folha de pagamento;

4.3.4.15. Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SME;

4.3.4.16. Contribuição Sindical;

4.3.4.17. Contribuição Assistencial;

4.3.4.18. Contribuição Confederativa;

4.3.4.19. Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.4.19.1. Vale Transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6%. Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários (Relatório Detalhado de Pedido);

4.3.4.19.2. Auxílio Creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;

4.3.4.19.3. Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;

4.3.4.19.4. Cesta Básica conforme previsto na convenção sindical de cada categoria;

4.3.4.19.5. Vale Alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria.

4.3.5. Aquisição de bens de consumo destinados diretamente à criança:

4.3.5.1. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições, Material de higiene e limpeza;

4.3.5.2. Material de Papelaria;

4.3.5.3. Materiais pedagógicos: CDs, DVDs, filmes, livros e outros;

4.3.5.4. Aquisição de brinquedos pedagógicos: bonecas, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais destinados ao trabalho pedagógico;

4.3.5.5. Material esportivo para o trabalho de corpo e movimento realizado com as crianças;

4.3.5.6. Aquisição de utensílios de cozinha;

4.3.5.7. Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;

4.3.5.8. Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, fantasias, cortinas para sala de aula, toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;

4.3.5.9. Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.

4.3.5.10. Contratação de Serviços de:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.5.10.1. Serviços de fotocópias, correios, chaveiro, revelação de fotografias, e outros;

4.3.5.10.2. Exame admissional, demissional, periódico, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

4.3.5.10.3. Assinatura de revistas de cunho Educacional, que sirvam de subsídio para o trabalho pedagógico;

4.3.5.10.4. Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa, relógio ponto, recarga de extintores, e outros;

4.3.5.10.5. Manutenção de mobiliário: cadeirinha, mesinha, banco de refeitório, e outros;

4.3.5.10.6. Manutenção de equipamentos de informática, como computador, impressora, copiadora e outros;

4.3.5.10.7. Manutenção de eletroeletrônicos: televisão, aparelho de som, DVD, e outros;

4.3.5.10.8. Manutenção de brinquedos de playground;

4.3.5.10.9. Serviços terceirizados de portaria e limpeza;

4.3.5.10.10. Atividades de estudo do meio, indicados no Projeto Pedagógico aprovado, e as respectivas despesas com transporte realizadas por empresas devidamente regularizadas;

4.3.5.11. Despesas com pequenos, imprevisíveis e excepcionais reparos no imóvel, poderão ser contempladas, desde que previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras quando houver, aprovado mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, restrito aos valores abaixo, respeitando os seguintes limites anuais:

4.3.5.11.1. HIDRÁULICA: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);

4.3.5.11.2. ELÉTRICA: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);

4.3.5.11.3. ALVENARIA: Limite R\$15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material).

4.3.5.11.4. PINTURA: Limite R\$15.000,00 (serviço) e R\$8.000,00 (material)



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.4.19.1. Vale Transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6%. Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários (Relatório Detalhado de Pedido);

4.3.4.19.2. Auxílio Creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;

4.3.4.19.3. Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;

4.3.4.19.4. Cesta Básica conforme previsto na convenção sindical de cada categoria;

4.3.4.19.5. Vale Alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria.

4.3.5. Aquisição de bens de consumo destinados diretamente à criança:

4.3.5.1. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições, Material de higiene e limpeza;

4.3.5.2. Material de Papelaria;

4.3.5.3. Materiais pedagógicos: CDs, DVDs, filmes, livros e outros;

4.3.5.4. Aquisição de brinquedos pedagógicos: bonecas, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais destinados ao trabalho pedagógico;

4.3.5.5. Material esportivo para o trabalho de corpo e movimento realizado com as crianças;

4.3.5.6. Aquisição de utensílios de cozinha;

4.3.5.7. Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;

4.3.5.8. Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, fantasias, cortinas para sala de aula, toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;

4.3.5.9. Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.

4.3.5.10. Contratação de Serviços de:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.5.12. Fatura de serviço de telefone, com espelho dos serviços utilizados em nome da Prefeitura e/ou Instituição, quando for o caso;

4.3.5.13. Despesa de Internet com espelho dos serviços utilizados em nome da Prefeitura e/ou Instituição, quando for o caso;

4.3.5.14. Serviços Contábeis prestados por contador ou por escritório de contabilidade;

4.3.5.15. Serviços de auditoria externa;

4.3.5.16. Aquisição de bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Definição de **BENS DURÁVEIS**: aquele que em razão de uso corrente, não perde a identidade física e/ou tem sua durabilidade superior a 2 (dois) anos, conforme portaria do Ministério da Fazenda – Secretário do Tesouro Nacional nº 448, de 13/09/2002);

4.3.6. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, caso houver, ou ter no mínimo sempre três orçamentos para compras, bem como para Compras e Alienações, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

4.3.7. Em hipótese nenhuma a **CONTRATADA** poderá contratar com terceiros os serviços relacionados às atividades fins deste contrato. Poderão ser contratados com terceiros os serviços ligados à atividade-meio da Instituição, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de prestação direta pela Instituição. Em qualquer hipótese, deve ser observado o limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** e a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo reconhecimento dos encargos decorrentes.

4.3.7.1. Na hipótese excepcional em que houver necessidade da contratação de serviços relacionados à atividade meio, além das limitações impostas no item 4.3.5, observar-se-á o caráter temporário, a eventualidade, a ausência de subordinação direta do prestador e os limites delineados na Súmula 331 do TST.

4.3.8. A observância dos itens anteriores deverá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar os logotipos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** e em cumprimento ao disposto no Art. 37, § 1º da Constituição Federal.

4.4.2. A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de Entidade sem fins lucrativos e declarada de interesse público, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.4.3. A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

5.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fazendo o repasse Trimestral à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.

5.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.

5.4. Definir anualmente, com a **CONTRATADA**, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado.

5.5. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Anexo II do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.6. A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

5.7. Realizar a administração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, especialmente com vistas a:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7.1. Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

5.7.2. Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;

5.7.3. Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

5.7.4. Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento, avaliação e controle, bem como de regulação de acesso, indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

5.7.5. Indicar os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, assim como os representantes para compor as Comissões mencionadas nos itens 6.1.2, para atuar junto à **CONTRATADA**.

5.8. Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no "Termo de Referência Técnica", ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela **CONTRATADA**, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto contratual pela mesma.

5.9. Com a finalidade de efetuar acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas e obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, a Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão de Avaliação.

5.10. Acompanhar, por intermédio das respectivas comissões e Secretaria Municipal de Educação, a execução das metas previstas no Programa de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas.

5.11. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso deste ajuste.

5.12. Orientar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.

5.13. Elaborar relatório sobre a execução do objeto contratado contendo comparativo entre as metas propostas no Projeto Pedagógico e os resultados alcançados, bem como o número de crianças/alunos atendidos.

5.14. Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 71 das disposições finais das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.15. Emitir relatório conclusivo da análise da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação,



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.

6. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

6.1.2. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – A comissão de avaliação deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, servidores públicos de adequada qualificação, indicados pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

7. DO FINANCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas do presente termo, será realizada sob as seguintes condições:

7.1.1. A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2. A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **Termo de Colaboração**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos.

7.1.3. A CONTRATADA deverá possuir conta de investimento única, específica e exclusiva para cada **TERMO DE COLABORAÇÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, onde deverão ser aplicados os recursos destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com o 13º salário, o terço de férias e a média dos reajustes estabelecida pelos dissídios coletivos das categorias dos funcionários contratados para a execução dos serviços objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7.1.4. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa.

7.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.7.1. Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- 5.7.2. Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- 5.7.3. Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- 5.7.4. Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento, avaliação e controle, bem como de regulação de acesso, indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 5.7.5. Indicar os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, assim como os representantes para compor as Comissões mencionadas nos itens 6.1.2, para atuar junto à **CONTRATADA**.
- 5.8. Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no "Termo de Referência Técnica", ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela **CONTRATADA**, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto contratual pela mesma.
- 5.9. Com a finalidade de efetuar acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas e obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, a Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão de Avaliação.
- 5.10. Acompanhar, por intermédio das respectivas comissões e Secretaria Municipal de Educação, a execução das metas previstas no Programa de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas.
- 5.11. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso deste ajuste.
- 5.12. Orientar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.
- 5.13. Elaborar relatório sobre a execução do objeto contratado contendo comparativo entre as metas propostas no Projeto Pedagógico e os resultados alcançados, bem como o número de crianças/alunos atendidos.
- 5.14. Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 71 das disposições finais das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.15. Emitir relatório conclusivo da análise da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação,



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.7. A **CONTRATADA** deverá realizar a Prestação de Contas oficial junto ao Departamento de Contabilidade da através da **CONTRATANTE**.

7.1.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

7.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de educação objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no **Programa de Trabalho**, parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

7.2.1. A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, fará o repasse oriundo da dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

7.2.2. Os recursos previstos nesta cláusula serão repassados mensalmente em contraprestação dos serviços pactuados, condicionado a comprovação dos recolhimentos de todos os encargos sociais dos empregados que atuam na execução deste termo;

7.2.3. Os repasses financeiros serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Programa de Trabalho e cronograma de desembolso financeiro constante dos anexos, sendo **EXPRESSAMENTE** vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa;

7.2.4. Os Valores, tipo de Agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) estão descritos no Plano Anual de Aplicação de Recursos, parte integrante do Termo;

7.2.5. O presente termo poderá ser aditado em estrita observância ao ordenamento jurídico nacional e municipal para o atendimento da finalidade e interesse público.

7.2.6. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração do contrato está inicialmente cadastrada sob a dotação a seguir indicada, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.01 DIVISÃO DE CRECHES

12.365.0007.2.029000 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CRECHS



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAS CIVIL

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.01 DIVISÃO DE CRECHES

12.365.0007.2.029000 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CRECHE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

02.18 FUNDEB

02.18.01 FUNDEB 70%

12.365.0007.2065.0000 FUNDEB 70% EDUCAÇÃO INFANTIL/BÁSICA

3.1.90.11.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL

02.18 FUNDEB

02.18.02 FUNDEB 30%

12.365.0007.2066.0000 FUNDEB 30% MANUTENÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

0.02.00.273.000 EDUCAÇÃO –FUNDEB OUTROS - CRECHE

7.2.7. O valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para o período de 12 (doze) meses é de até R\$ 1.076.400,00 (um milhão, setenta e seis mil e quatrocentos reais), na forma e condições estabelecidas no item 7.3 e em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7.2.7.1 O valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para os demais exercícios, serão adequados nos moldes do Decreto Municipal.

7.2.8. Além do montante acima descrito, poderá ser repassada uma quantia para para o eventual pagamento de verbas rescisórias, e que apenas será liberada no caso de extinção ou renúncia do presente termo, e mediante prévia reserva orçamentária, e autorização da autoridade competente.

7.2.9. Durante a vigência do termo de colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

7.2.10. O valor destinado ao cumprimento dos objetivos deste termo pela **CONTRATADA**, compreende a inclusão de todas as despesas referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como aquisição de materiais de consumo, material didático e demais despesas necessárias ao alcance dos padrões compatíveis de funcionamento do CIMEI.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.11. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** fica também condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações para com o INSS, FGTS e ISSQN;

7.2.12. Na eventualidade do relatório da Comissão de Monitoramento apontar irregularidades na execução do objeto pactuado, ou em caso de falta ou incorreção nos comprovantes de quitação das obrigações tributárias e dos encargos sociais, o prazo para pagamento se dará em até 5 (cinco) dias úteis da respectiva regularização;

7.2.13. Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 01 (um) mês, eximindo a **CONTRATANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

7.2.14. Os rendimentos das aplicações financeiras, inclusive aqueles relativos ao provisionamento previsto no item 7.1.3 devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7.2.15. As despesas deverão observar as previsões constantes no Programa de Trabalho, observado o Plano de Aplicação Financeira, bem como, as orientações contidas no Termo de Referência Técnica.

7.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O repasse de recursos referentes às despesas decorrentes do termo será realizado da seguinte forma:

7.3.1. A **CONTRATANTE**, conforme **Programa de Trabalho**, parte integrante deste termo, sendo o primeiro no início da vigência e os demais em cada mês subsequente em conformidade com o item 10 deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7.3.2. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pedreira, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 8.5.

7.3.3. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Termo.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução financeira e contábil será realizado mediante a elaboração de documentos das prestações de contas mensais, trimestrais e anuais. Os referidos documentos deverão ser enviados aos responsáveis pelas avaliações.

8.1.1. A Prestação de Contas a ser apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá obedecer às Instruções Normativas nº 02/2016 expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as orientações contidas no Termo de Referência Técnica.

8.2. As informações da execução financeira e contábil do presente Termo deverão ser disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

8.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo, a **CONTRATADA** deverá indicar de forma expressa, mediante ofício a Secretaria Municipal de Educação, representante(s) que será(ao) responsável(is) pela prestação de contas.

8.3.1. O ofício de indicação do(s) representante(s) deve ser firmado pelo representante legal da **CONTRATADA** e conter no mínimo o nome completo do representante indicado, CPF e função que exerce na Instituição.

8.3.2. A indicação do representante não dispensa a responsabilidade do representante legal da Instituição, no tocante à prestação de contas financeira e contábil do presente Termo.

8.4. Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Programa de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA** e, ainda, as despesas que não estejam em conformidade com o regramento descrito no **Termo de Referência Técnica**, partes integrantes do presente Termo.

8.5. A Instituição deverá encaminhar conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos abaixo relacionados:

8.5.1. Relatório de Prestação de Contas, devidamente assinado pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;

8.5.2. Conciliação Bancária devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;

8.5.3. Extrato Bancário Mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5.4. Extrato Bancário mensal da Conta de Aplicação Financeira e da Conta de Investimento;

8.5.5. Folha de Pagamento e resumo geral;

8.5.6. Certidões de regularidade fiscal vigente da Instituição junto aos órgãos: Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal (FGTS) Secretaria da Fazenda do Estado, Ministério do Trabalho;

8.5.7. Convenção Sindical de acordo com cada categoria;

8.5.8. Ata da Eleição da atual diretoria;

8.5.9 Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto no Termo de **Termo de Colaboração** que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social.

8.6. A Instituição deve elaborar os documentos para a prestação de contas anual e posterior encaminhamento para a Comissão de Monitoramento.

8.7. Para a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Instituição deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação referente às despesas executadas do ano anterior, contendo:

8.7.1. certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver;

8.7.2. certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;

8.7.3. relatório anual da Entidade sobre a execução técnica e orçamentária do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentando: a) comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;

8.7.4. relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Entidade para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

8.7.5. relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do termo de colaboração,

Handwritten signature or initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

8.7.6. Relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Entidade, contendo nome do servidor/funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na Entidade e datas de início e término da prestação de serviço;

8.7.7. relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do termo de colaboração, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;

8.7.8. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

8.7.9. demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração;

8.7.10. balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;

8.7.11. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

8.7.12. declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Entidade e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

8.7.13. declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

8.7.14. declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Entidade com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

8.7.15. Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do termo de colaboração;

8.7.16. Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao termo de colaboração selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na Entidade, por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

8.7.17. Outros documentos poderão ser solicitados pela Prefeitura Municipal, para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4. As notas fiscais e demais documentos de despesas deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Programa de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira, e conforme o regramento descrito no Termo de Referência Técnica parte integrante do presente Termo.

9.6. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da **CONTRATADA** deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício subsequente.

10. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Os parâmetros para transferência dos recursos financeiros seguirão os critérios estabelecidos no Programa de Trabalho, parte integrante deste termo e conforme abaixo estabelecido:

10.1. A transferência dos recursos financeiros à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de **parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso** observado o disposto na cláusula 7.

10.2. Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados, quando:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.1. A Instituição deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo;

10.2.2. Não cumprir o estabelecido Programa de Trabalho aprovado;

10.2.3. Não seguir as orientações do Termo de Referência Técnica e demais instruções da SME;

10.2.4. Não apresentar a prestação de contas no prazo previsto;

10.2.5. As contas apresentadas forem rejeitadas;

10.2.6. Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos pelo termo de colaboração e/ou pelo Termo de Referência Técnica;

10.2.7. Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;

10.2.8. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste termo.

10.3. Qualquer dos motivos acima elencados não poderá ensejar a interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente contrato, observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

10.4. Os repasses poderão ser reduzidos, em razão de despesas glosadas pela Prefeitura Municipal quando da utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução, comprovada por análise documental ou supervisão.

11. DA COMUNICACAO

11.1. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades e outras intercorrências.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Secretaria Municipal de Educação adotará os procedimentos abaixo descritos caso ocorram irregularidades na execução dos termos formalizados com a Instituição:

12.1.1. Notificação formal à Instituição para que, em 05 (cinco) dias úteis, preste contas ou sane as irregularidades observadas na execução do plano de aplicação, podendo acarretar em suspensão de novos repasses;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.2. Caso seja insuficiente a resposta da Instituição, ou em caso de inércia, se configurará em inadimplência da executora, a SME rejeitará a prestação de contas e publicará em Diário Oficial do Município que a Instituição *"encontra-se inadimplente com os recursos recebidos"* e, portanto, impedida de receber novos recursos;

12.1.3. Notificará à Instituição para providenciar a devolução dos recursos recebidos;

12.1.4. O processo da Instituição será encaminhado ao órgão competente da Prefeitura para que seja registrado que a mesma não poderá receber novos recursos do Município. A baixa da inadimplência só ocorrerá quando regularizada a prestação de contas, ou quando os valores (corrigidos monetariamente) forem restituídos ao Município.

12.1.5. Caso não ocorra a devolução dos recursos, serão oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ainda serão empreendidas medidas visando à restituição dos recursos.

12.2. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, quais sejam:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

12.2.2.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo, que não diga respeito diretamente, a execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

12.2.2.2. Pela rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados.

12.2.2.3. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.3. A imposição das penalidades previstas na cláusula 12.2 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 12.2.2.

12.5. Caberá recurso a Secretaria Municipal de Educação em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

12.6. Apuradas infrações na execução das licitações e dos contratos, caberá à SMA ou ao órgão gestor, através do titular da pasta, encaminhar à Secretaria de Negócios Jurídicos solicitação de abertura de procedimento de aplicação de penalidades.

12.6.1. A solicitação descrita no item 12.6 será detalhada pela SME de modo a indicar, de forma clara e precisa, a infração cometida, bem como as cláusulas contratuais infringidas pela **CONTRATADA**.

12.6.2. Os procedimentos referentes à apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de penalidades à **CONTRATADA** serão efetuados com base nas normas pertinentes e constantes do texto da Lei nº 13.019/2014.

12.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CIMEI, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO DA PARCERIA

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência

13.1.2 A rescisão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** obedecerá às disposições na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação da cessão especial dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista na referida Lei.

13.2.1. A rescisão contratual se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação da Secretaria Municipal de Educação e manifestação da Secretaria Municipal de Negócios jurídicos, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

13.2.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Pedreira efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Termo até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização será pago num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

13.2.3. A inexecução total ou parcial do termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento especialmente na lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do termo à sua aprovação.

13.4. Ao final de cada exercício, a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do termo.

13.5. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma **CONTRATADA**, não caberá a realização de repasse de recursos financeiros destinados à rescisão de contrato de trabalho.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura Municipal de Pedreira www.pedreira.sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para atender ao disposto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

15.1.2.1. Dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Programa de Trabalho, parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

15.2.2. Não está sujeita a qualquer tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

15.3. É vedada a cessão total ou parcial do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela **CONTRATADA**.

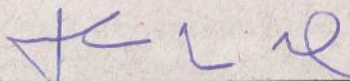
16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

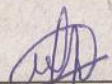
Pedreira, 06 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

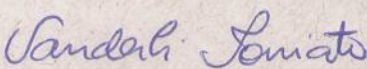


FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



MARIA HELENA RONCHI
Presidente

Testemunha: 

Testemunha: 